## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011605-35.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Franquia

Requerente: JOSÉ EUGENIO AGUIAR- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: MARCO CALIXTO DOS SANTOS RG nº 28597897 CPF nº 192.423.248-09

VIVIANE MARTINS DOS SANTOS RG nº 45610966 CPF nº 255.924.638-

95

EIDI MAGALI VACARI VOLANTE - com seu Advogado (a) Dr(a).

Aos 22 de fevereiro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os requeridos Marco e Viviane pagarão ao requerente, por conta da metade do débito, o valor de R\$684,75, em 04 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$171,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/03/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Itaú - Agência 5281 C/C 20119-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida.

A requerida **Eidi** pagará, por mera liberalidade sem reconhecimento da culpa e para resolução do litígio, o valor restante, sendo **R\$684,75**, pago em parcela única em 23/02/2017, efetuado diretamente na conta corrente do autor **Banco Itaú - Agência 5281 C/C 20119-3**, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Julieta Shayeb Rissato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido(s) Eidi:	Adv. Requeridos(s):
Requerido Viviane:	
Requerido Marco:	